

## Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Notartel SpA — Società informatica del Notariato
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa R.U.N. para serviços das classes 35, 38 e 42 — pedido n.º 1069863
Titular da marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	SAT.1 SatellitenFernsehen GmbH
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	Marca nominativa comunitária e nacional para produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 41 e 42
Decisão da Divisão de Oposição:	Improcedência da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	Provimento parcial do recurso no que diz respeito a certos serviços das classes 38 e 42

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Notartel SpA — Società informatica del Notariato é condenada nas despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 17 de Dezembro de 2009 —  
Vereniging Milieudefensie et Stichting Stop Luchtverontreiniging Utrecht/  
/Comissão**

**(Processo T-396/09 R)**

«Processo de medidas provisórias — Obrigação dos Estados-Membros de proteger e melhorar a qualidade do ar ambiente — Derrogação concedida a um Estado-

-Membro — Recusa de reexame por parte da Comissão — Pedido de suspensão de execução e de medidas provisórias — Inadmissibilidade»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Requisitos de concessão — Interesse do requerente na obtenção da suspensão — Decisão administrativa negativa — Suspensão que não pode modificar a situação do requerente — Exclusão (Artigo 278.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 34 e 35)*
  
2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Ligação entre a medida requerida e o pedido no processo principal — Carácter provisório e não definitivo (Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 36 a 39)*
  
3. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Medidas incompatíveis com a repartição de competências entre instituições — Pedido destinado a obter uma injunção para que a Comissão aplique de um modo específico um eventual acórdão de anulação proferido sobre a acção principal — Inadmissibilidade (Artigos 266.º TFUE e 279.º TFUE) (cf. n.ºs 41 e 42)*

## **Objecto**

Pedido, por um lado, de suspensão da execução da Decisão C (2009) 6121 de 28 de Julho de 2009, pela qual foi declarado inadmissível o pedido das recorrentes com vista a que a Comissão reexaminasse a sua decisão C (2009) 2560 final, de 7 de Abril de 2009, que concede ao Reino dos Países Baixos uma derrogação temporária das suas obrigações em matéria de luta contra a poluição do ar ambiente e, por outro, de medidas provisórias que devem levar o Reino dos Países Baixos a respeitar essas obrigações o mais cedo possível

**Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.